

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI № 707/2019, de 12 de março de 2019.

Ementa: Fixa o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos da rede pública de ensino, estendendo-se os efeitos da lei aos aposentados e pensionistas.(E.M.013/2019)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos municipais da rede pública de ensino, que recebem pelo FUNDEB, estendendo-se os efeitos desta lei aos aposentados e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**(E.M.013/2019)**

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 12 de março de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 707/2019, de 12 de março de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 12 de março de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento Secretário Municipal de Administração